



CENTRO DE ENSINO DOM ALBERTO

EDITAL N° 04/2024– Crédito Estudantil Dom Alberto

O Diretor Geral do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA - CESDOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº03.220.293/0001-00, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 892, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS no uso das atribuições que lhe são afetas pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor, torna público, através do presente edital, **a abertura de vagas e prazo para renovação ou requisição do Crédito Estudantil – CRES - para o semestre 2024/02, na forma a seguir definida.**

I. Das condições gerais

Art. 1º O presente edital estabelece as regras, condições e prazos para a concessão de financiamento estudantil institucional – “Crédito Estudantil - CRES”, da instituição proponente.

Art. 2º Considera-se, para todos os fins, CRES – Crédito Estudantil - uma modalidade de financiamento institucional, destinado a auxiliar o aluno financiado a concluir a realização do curso, a partir da concessão do financiamento de percentual da mensalidade do aluno, com previsão ordinária de pagamento para após a conclusão regular do respectivo curso, a partir das regras previstas no presente e normas correlatas.

Art. 3º O financiamento previsto no presente edital, sendo fomentado exclusivamente pela própria instituição, poderá ser oferecido para apenas um semestre, bem como prorrogado semestralmente, de acordo com as políticas institucionais, sem que uma ação venha a gerar compromisso de manutenção/renovação futura do financiamento.

Art. 4º Serão destinatários do financiamento previsto no presente apenas os alunos de cursos de graduação presencial e técnico do Centro de Ensino Dom Alberto, aprovados em vestibular ou com matrícula ativa na instituição, empregados exclusivamente para cursos da instituição, e que atendam as condições previstas neste edital e normas correlatas.

II. Da disponibilidade de vagas e percentual de concessão

Art. 5º Para o segundo semestre letivo de 2024 são disponibilizados para renovação todos os contratos já firmados entre alunos e instituição, desde que atendam aos requisitos determinados pela instituição concedente.

Art. 6º Para o semestre letivo acima indicado **são disponibilizadas até 100 (cem)** novas vagas, para novos contratos de financiamento, podendo este número ser majorado ou reduzido de acordo com a conveniência da instituição concedente independentemente de qualquer comunicação prévia ou motivação.

Parágrafo único. O preenchimento de vagas não é obrigatório, dada a conveniência referida no *caput* do presente e dada a necessidade de cumprimento dos requisitos pelos candidatos.

Art. 7º Tanto nos casos de renovação de contrato, bem como de novas contratações, o beneficiário está adstrito ao percentual concedido, bem como eventual limitação ao número de disciplinas (mínimo de matrícula e máximo de financiamento) estabelecidos no presente e deliberados pela comissão de análise.

Art. 8º O percentual máximo de financiamento para novas contratações será de 50%, apreciados e concedidos conforme análise da comissão responsável.

III. Dos requisitos para concessão e renovação do CRES

Art. 9º Para a renovação dos contratos de financiamento, o candidato deverá atender, dentro do prazo estabelecido no presente, os seguintes requisitos específicos (sem prejuízo de outros gerais e complementares por ventura solicitados pela comissão responsável):

I – Apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atualizado do aluno;
- b) Comprovante de residência atualizado do fiador;
- c) Comprovante de renda atualizado do aluno; e
- d) Comprovante de renda atualizado do fiador, que deverá ter renda no dobro do valor da mensalidade;
- e) Preenchimento de ficha de cadastro do FIADOR e respectivo Cônjuge para o caso de atualização;
- f). Em casos de atualização do estado civil do aluno ou do fiador, deverá ser apresentada certidão de casamento, união estável, divórcio ou óbito.

II – Realizar e manter matrícula mínima de disciplinas, correspondente à grade completa ou o equivalente mínimo de 05 disciplinas de 60h em seu respectivo curso;

III – Não possuir restrição em serviços de proteção ao crédito, a ser comprovado pela comissão responsável através de consulta de registros.

§ 1º. Tratando-se de fiador que possui cônjuge (casado ou convivente em união estável), deverão ambos assinar o termo na condição de fiadores solidários e responsáveis conjuntos pelo pagamento da obrigação.

§ 2º Quando o fiador for solteiro, separado, divorciado, viúvo ou não convivente em união estável, deverá declarar expressamente essa condição (de que não possui cônjuge), juntamente com o aluno beneficiário, sob pena de caracterização de má-fé e vencimento antecipado das obrigações assumidas no contrato, além da perda do CRES para o beneficiário.

§ 3º Quando requisitado mais de um fiador, o cônjuge que estiver assinando não será computado para este fim, devendo ser providenciado um terceiro garantidor (ao qual se aplicam as mesmas regras previstas neste artigo e parágrafos).

Art. 10 Para dilatações de financiamento, o candidato poderá realizar solicitação de até dois semestres a mais do período regular do curso.

Art. 11. Para novas contratações do CRES, o candidato deverá atender, dentro do prazo estabelecido no presente, aos seguintes requisitos específicos (sem prejuízo de outros gerais e complementares por ventura solicitados pela comissão responsável):

I – Ser admitido na instituição por processo seletivo ou outra forma de ingresso;

II – Não ser beneficiário de nenhum outro programa de descontos regulares;

III – apresentar os seguintes documentos individuais:

- a) Cópia do Histórico do Ensino Médio com Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- b) Cópia de documento oficial de identificação;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), acaso o número não esteja registrado no documento oficial de identificação;
- d) Cópia de Comprovante de Residência formal (água, energia elétrica, contrato de locação, declaração de cessão de uso, matrícula do imóvel, etc.);
- e) Cópia da Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento se o estado civil for casada(o), separada(o) ou divorciada(o), ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Óbito, caso a(o) cônjuge seja falecida(o);
- f) Comprovante de Renda: cópia dos 3 (três) últimos contracheques (no caso de ter comissão ou hora extra são necessário os seis últimos), sendo todos assinados pelo empregado/funcionário; ou, no caso de Autônomo, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) relativo aos últimos 3 (três) meses; ou, no caso

de Produtor Rural Sindicalizado, Declaração do respectivo sindicato sobre a renda anual e as cópias das notas do bloco de produtor correspondentes ao valor bem como o bloco para conferência; ou, no caso de aposentados/Pensionistas, os 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos (extratos bancários ou extrato entregue pelo INSS) onde consta o valor bruto;

g) no caso de Alimentandos, comprovante de pensão alimentícia;

h) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das seguintes páginas: xerox da página de identificação, frente e verso, página contendo os contratos de trabalho registrados e a página em branco seguinte (quando houver).

IV – Apresentar os seguintes documentos do grupo familiar:

a) Cópia de documento oficial de identificação;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), acaso o número não esteja registrado no documento oficial de identificação;

c) Cópia da Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento se o estado civil for casada(o), separada(o) ou divorciada(o), ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Óbito, caso a(o) cônjuge seja falecida(o);

d) No caso de Alimentandos, comprovante de pensão alimentícia;

e) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das seguintes páginas: xerox da página de identificação, frente e verso, página contendo os contratos de trabalho registrados e a página em branco seguinte (quando houver);

V – Apresentar os seguintes documentos do fiador:

a) Cópia de documento oficial de identificação;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), acaso o número não esteja registrado no documento oficial de identificação;

c) Cópia de Comprovante de Residência formal (água, energia elétrica, contrato de locação, declaração de cessão de uso, matrícula do imóvel, etc.);

d) Cópia da Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento se o estado civil for casada(o), separada(o) ou divorciada(o), ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Óbito, caso a(o) cônjuge seja falecida(o);

e) Comprovante de Renda: cópia dos 3 (três) últimos contracheques (no caso de ter comissão ou hora extra são necessário os seis últimos), sendo todos assinados pelo empregado/funcionário; ou, no caso de Autônomo, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) relativo aos últimos 3 (três) meses; ou, no caso de Produtor Rural Sindicalizado, Declaração do respectivo sindicato sobre a renda anual

e as cópias das notas do bloco de produtor correspondentes ao valor bem como o bloco para conferência; ou, no caso de aposentados/Pensionistas, os 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos (extratos bancários ou extrato entregue pelo INSS) onde consta o valor bruto;

f) valor da renda: o fiador (ou fiadores) deverão comprovar renda mensal mínima de 2 (dois) salários mínimos;

g) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das seguintes páginas: xerox da página de identificação, frente e verso, página contendo os contratos de trabalho registrados e a página em branco seguinte (quando houver).

VI – Realizar e manter matrícula mínima de disciplinas, correspondente à grade completa ou o equivalente mínimo de 05 disciplinas de 60h em seu respectivo curso.

§ 1º. Tratando-se de fiador que possui cônjuge (casado ou convivente em união estável), deverão ambos assinar o termo na condição de fiadores solidários e responsáveis conjuntos pelo pagamento da obrigação.

§ 2º Quando o fiador for solteiro, separado, divorciado, viúvo ou não convivente em união estável, deverá declarar expressamente essa condição (de que não possui cônjuge), juntamente com o aluno beneficiário, sob pena de caracterização de má-fé e vencimento antecipado das obrigações assumidas no contrato, além da perda do CRES para o beneficiário.

§ 3º Quando requisitado mais de um fiador, o cônjuge que estiver assinando não será computado para este fim, devendo ser providenciado um terceiro garantidor (ao qual se aplicam as mesmas regras previstas neste artigo e parágrafos).

Art. 12. Os documentos para renovação deverão ser enviados para o e-mail tesouraria@domalberto.edu.br até o dia 31/05/2024.

§ 1º Os Discentes que não enviarem a documentação dentro do prazo estabelecido não garantirão a renovação do crédito.

§ 2º O percentual de financiamento somente passa a repercutir nas mensalidades após a entrega efetiva do contrato na instituição, devidamente assinado e com firma reconhecida do aluno e fiador(es).

Art. 13. Para novas contratações de CRES, os discentes deverão seguir as seguintes orientações para a entrega da documentação:

- a) as cópias das documentações devem ser separadas por pessoa do grupo familiar;
- b) os documentos não devem ser grampeados;

c) as cópias devem ser de qualidade para identificação dos dados, sempre em frente e verso, **com disponibilidade do original para autenticação pelo setor competente da instituição quando solicitado;**

Art. 14. Para concessão e manutenção do CRES, a renda per capita familiar do candidato não poderá ultrapassar o equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único. Situações especiais poderão ser deliberadas pela direção da instituição.

IV – Da análise e concessão

Art. 15. O prazo de inscrição/requerimento de concessão de novos contratos será a partir da publicação do presente até 31 de maio de 2024, podendo o prazo ser prorrogado no caso de vestibulandos ou deliberação da direção.

Art. 16. O prazo de entrega da documentação necessária para renovação deve ocorrer até 31 de maio de 2024, não alcançando as parcelas já vencidas.

Art. 17. A análise de pedidos de concessão e renovação do CRES será realizada por comissão responsável, que irá verificar os requisitos previstos no presente, preferencialmente entre o prazo de 5 a 15 dias a partir da entrega.

Parágrafo único. A Comissão responsável pela análise dos pedidos poderá solicitar qualquer outro documento que julgue necessário para aprovação.

Art. 18. Após verificar os documentos, o financiamento/renovação eventualmente concedido será estabelecido para o semestre em curso, conforme termos deliberados na análise da comissão.

Art. 19. Em caso de indeferimento do pedido, será oportunizado ao aluno o pagamento da integralidade dos valores para manter a matrícula realizada, ou então o ajuste de matrícula, ambos com prazo de 5 dias.

Art. 20. A concessão será exclusivamente para o semestre em curso, sendo realizado processo de renovação semestral.

Parágrafo único. Poderá a instituição, contudo, publicar edital de renovação automática.

Art. 21. A manutenção do financiamento está condicionada ao cumprimento das normas de políticas de benefícios, estabelecidas pela instituição, bem como à manutenção de regularidade de pagamentos.

V – Do prazo de financiamento e do pagamento

Art. 22. O pagamento dos valores financiados ocorrerá mediante devolução a partir da previsão de conclusão do curso, conforme contrato específico de concessão de financiamento.

Art. 23. Em caso de descumprimento das normas do presente edital, bem como em caso de trancamento, suspensão, evasão ou abandono das disciplinas, além do inadimplemento de parcelas e descumprimento de quaisquer normas da instituição, ocorrerá o vencimento antecipado de todos os valores financiados, podendo ser exigidos na integralidade de imediato.

Art. 24. Em caso de inadimplemento de parcelas do financiamento os contratos serão registrados em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, onde poderá ser inscrita a totalidade do débito.

Art. 25. Os contratos e financiamentos já em vigor passam à vigor sob a égide das normas previstas no presente edital, confirmados e referenciados através da respectiva renovação.

VI – Disposições finais

Art. 26. Caso o fiador e respectivo cônjuge tenham idade igual ou superior a 70 anos, poderá ser solicitada a apresentação de fiança complementar.

Parágrafo único. Em casos justificados, poderá ser admitido mais de um fiador para alcançar a renda mínima.

Art. 27. Os casos omissos e contradições serão solvidos pela direção da instituição.

Art. 28. Os termos do presente poderão ser ajustados ou modificados por novo edital ou normas complementares.

Santa Cruz do Sul. 11 de abril de 2024

Direção Geral